Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
C	ADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.834.035/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 22/07/2021	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO THIJ ROCINHA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON	E DE FANTASIA) PORTE DEMAI	\$
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.30-8-00 - Atividades de as	ÉCONÓMICA PRINCIPAL sociações de defesa de direitos sociais	п
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD 94.93-6-00 - Atividades de org 94.99-5-00 - Atividades assoc	ES ECONÓMICAS SECUNDARIAS ganizações associativas ligadas à cultura e à arte lativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 399-9 - Associação Privada	JURIDICA	_ _
LOGRADOURO EST DA GAVEA	NUMERO COMPLEMENTO 8	_
88 484 884	O/DISTRITO INHA RIO DE JANEIRO UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÓNICO TMJROCINHA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9361-4130	_
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EF	R)	7
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 23/07/2021 às 14:21:38 (data e hora de Brasília).



ENDEREÇO:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO	
1328337-0	2	01	42834035000176	03/08/2021	06/08/2021	UNICO	

	NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIA	NL .
INSTITUTO	MJ ROCINHA	
	ENDEREÇO	
Estrada Da G	avea, 00483, B, Rocinha	
<u></u>		
	CATEGORIA DO CONTRIBUINTI	
FIRMA INDIVI	DUAL C/ CNPJ	
	CÓDIGO E DESCRIPÃO DE ATTURBO	
	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECON	OMICAS (CAE)
2.36.04.7	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	į
2.23.30.1	ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
2.23.13.1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	
	CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PART	TICIPAÇÕES
	DA COSTA NEVES	PARTICIPAÇÃO: 0.00%
IDENTIDADE:		CPF/CNPJ:
	O: Sócio/Diretor	
ENDEREÇO: '		
NOME:		PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:		CPF/CNPJ:
QUALIFICAÇÃ	0:	

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TMJ ROCINHA

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Juridica

Art. 1º - O INSTITUTO TMJ ROCINHA, aqui tratado simplesmente como "TMJ Rocinha" associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza social, cultural, educacional, esportiva, de saúde, assistência social, proteção dos direitos das crianças e dos idosos, proteção dos animais e do meio ambiente e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, tendo como denominação social: INSTITUTO TMJ ROCINHA.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Setie

Art. 2º - O TMJ Rocinha terá sua sede e foro na cidade de Río de Janeiro, à Estrada da Gávea, n.º 483, B, Rocinha - Rio de Janeiro - RJ Cep. 22451-271, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do TMJ Rocinha é indeterminado.

CAPITULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4° - O TMJ Rocinha é uma organização social de direito privado que tem por finalidade promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - execução de serviços com finalidade social, ambiental, educativa, artística, cultural, de saúde, esportiva, e de assistência social, respeitando os valores sociais e comunitários, na luta contra toda forma de discriminação e preconceito, em beneficio da construção de uma consciência humana mais igualitária, autossustentável, amorosa, fraterna, respeitavel e cidadă;

II - promoção da assistência às minorias e aos excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza e à marginalização e a toda forma de opressão e alienação humana;

III - preservação, defesa, conservação e promoção dos valores ambientais e da consciência da auto-

IV - promover e incentivar a prática e o desenvolvimento do esporte, educação e cultura em todas as suas

V - empreender eventos e ações de promoção da saúde, bem-estar, educação, esporte, cultura, arte, pesquisa e filantropia;

VI - promover cursos de aperfeiçoamento e formação técnicos e não universitários em diferentes especialidades; VII - empreender ações para ampliar o acesso à educação, arte, saúde, cultura e esporte.

VIII - promover a disseminação de informações, ações, programas e práticas urbanas que realizem a inclusão

IX - produzir conteúdo de imagem, som, vídeo, por meio de programas, séries e demais meios e mídias digitais ou não, para a promoção da educação, cultura e esporte.





X - celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, objetivando alcançar os objetivos do TMJ Rocinha,

XI - captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de suas ações sociais, culturais e

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

Art. 5° - O TMJ Rocinha não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos.

CAPÍTULO QUATRO Dos Membros, Seus Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 6° - No desenvolvimento de suas atividades, do TMJ Rocinha observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e será dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, propugnando pela participação, transparência e descentralização.

Paragrafo Primeiro - O TMJ Rocinha e seus associados se comprometem ao cumprimento dos principios constitucionais, dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais previstos na constituição Federal, tais como, mas não se limitando a:

I - respeitar o meio ambiente;

II – evitar qualquer forma de discriminação;

III- repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV- garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas:

V- colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI - evitar o assédio moral e sexual;

VII- compartilhar os valores da responsabilidade social entre seus fornecedores;

VIII - trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluidos a extorsão e o suborno.

IV - repudiar maus tratos a criança, idosos e mulheres.

Art. 7º - O TMJ Rocinha deverá adotar um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento de modo complementar a este Estatuto, assim como o código de ética e conduta.

Art. 8" - O TMJ Rocinha é constituido por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juizo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas que compartilhem os objetivos e principios da associação e que solicitarem a sua inscrição.

Art. 9" - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: aqueles que participarem da assembleia de fundação da associação;

II- Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação do conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por associado fundador;

III - Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da TMJ Rocinha, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura no estatuto de constituição e respectivas ata de aprovação.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos ingressarão na associação mediante aprovação do conselho Diretor ud referendum da Assembleia Geral, nos dois casos por maioria simples.

Parágrafo Terceiro - Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados Conselho Diretor e sejam aprovados por este, ingressão na associação.

Art. 10 - Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissivel, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a mone do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Art. 11 - Será admitida a exclusão de membros por justa causa, entendida como falta grave às normas contidas nesse estatuto ou no regulamento interno, e após decisão de mérito em procedimento administrativo em que haja sido assegurado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo primeiro - Considera-se falta grave, ensejadora de justa causa, entre outras, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao TMJ Rocinha.

Parágrafo segundo - O Presidente, membros de conselhos, gestor, dirigentes de núcleos e grupos de trabalho, não possuem imunidade, devendo se submeter às mesmas regras de conduta e procedimentos previstos para exclusão de membros, conforme regulamento interno do TMJ Rocinha.

Art. 12 - São direitos dos membros (art. 54, inciso III C.C):

! - participar de todas as atividades do TMJ rocinha;

II - propor a criação de comissões e grupos de trabalho.

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o TMJ Rocinha para o seu perfeito funcionamento IV - Desligar-se, demitir-se a qualquer tempo, através de pedido por escrito, encaminhado a Diretoria

V - ter acesso a prestações de contas e resultados da auditoria financeira anual.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos membros(art. 54, inciso III C.C);

f - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do TMI Rocinha;

II - cooperar para o desenvolvimento do TMJ Rocinha e difundir seus objetivos e ações.

III - Defender e zelar pelo bom nome e interesses do TMJ Rocinha.

IV - Cumprir o regimento interno e o presente estatuto.

V - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do TMJ Rocinha, para que o Presidente e a Assembléia Geral tomem as providências necessárias.

CAPITULO QUINTO Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Instituição e é constituida pelos membros efetivos, os fundadores e outros que venham a ser admitidos nos termos do art.9, 1, 11 e 111, do presente Estatuto do TMJ

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

1 - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercicio;

II - eleição da Diretoria Executiva de 4 em quatro anos;

III - nomeação dos profissionais para a auditoria anual obrigatória;

IV - deliberar sobre a admissão de novos membros efetivos, diretoria, conselho e colaboradores;

V - deliberar sobre a reforma, dissolução e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;



VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de convocação na sede do TMJ Rocinha, e com antecedência mínima de 15 (guinze) dias.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos, em primeira convocação e qualquer número de presentes em segunda convocação meia hora depois.

Art. 18 - A Assembleia Geral não terá autonomia e poderes para destituir o Presidente, salvo exceção prevista no art. 11 deste Estatuto

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os membros efetivos desde que em dia com sua contribuição segundo as normas internas do TMJ Rocinha.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração, reforma e dissolução

Art. 19 - O TMJ Rocinha será dirigida pelo Presidente e por uma Diretoria Executiva composta pelo vice-Presidente, tesoureiro e secretária, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos. podendo haver uma recleição sucessiva por igual periodo com suas atribuições.

Art. 20 - A administração do TMJ Rocinha, caberá ao Presidente cujo o seu mandato terá prazo de 4 (quatro) anos, podendo haver recleição sucessiva por igual período, que representará a TMJ Rocinha em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da TMJ Rocinha, com poderes específicos e por prazo determinado.

Paragrafo único - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações

Art. 21 - O Presidente visando imprimir maior operacionalidade às ações do TMJ Rocinha, nomeará uma

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do TMJ Rocinha;

II - celebrar convênios e realizar a filiação do TMJ Rocinha a instituições ou organizações, por delegação do

III - representar o TMJ Rocinha em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da

IV - encaminhar anualmente aos membros efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contabeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, sobre os balancetes

V - elaborar e submeter aos membros efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VI - propor aos membros efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII - propor aos membros efetivos a fusão, incorporação e extinção do TMJ Rocinha observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do TMJ Rocinha, mediante autorização expressa da Assembleia Geral e do Presidente;

(X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do TMJ Rocinha, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral,

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

Parágraso Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto decisivo.









Art. 22 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria
- 11. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores do TMJ Rocinha e podendo aplicalo:
- 11. Assinar com o Presidente, os cheques;
- 111. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual; V
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens do TMJ Rocinha, apresentando-a quando solicitado em Assembléia
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 24 - Compete ao secretário:

- Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- П. Redigir a correspondência do TMJ Rocinha;
- 111. Manter a ter sob guarda o arquivo do TMJ Rocinha;
- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, IV.
- Elaborar, promover e executar os eventos sociais do TMJ Rocinha;
- Elaborar, promover e executar os eventos culturais do TMJ Rocinha; VI.
- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo Provisório

Art. 25 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do TMJ Rocinha na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, o Presidente indicara à Assembleia Geral, pessoas de reconhecimento saber, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo Provisório no TMJ Rocinha.

Art. 26 - O Conselho Consultivo Provisório compor-se-á de no máximo cinco membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-a sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão da Diretoria Executiva em caso de ausência do primeiro.

Purágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - Os pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.





CAPITULO OITAVO Da Perda do mandato

- Art. 27 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva se dará na forma abaixo, sendo admissivel somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, conforme art. 11, quando ficar comprovado:
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social do TMJ Rocinha;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno do TMJ Rocinha;
- (II. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinarias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do TMJ Rocinha;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no TMJ Rocinha;

CAPITULO NONO Da Renúncia

Art. 28 - Em caso renuncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria geral do TMJ Rocinha; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO DÉCIMO Auditoria Externa

Art. 29 - A Diretoria Executiva será a responsável fiscalizadora da administração contábil financeira do TMJ Rocinha e, para isso, contratará profissional ou empresa externa.

Parágrafo único — O regimento interno regulará a forma de contratação e o prazo para a realização das auditorias externas.

- Art. 30 Compete a Diretoria Executiva quanto a administração financeira:
- 1 Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do TMJ Rocinha, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias nas assembleias gerais;
- II Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do TMJ Rocinha sempre que necessário;
- III Opinar sobre a dissolução e liquidação do TMJ Rocinha.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO Do Patrimônio

- Art. 31 O patrimônio e as fontes de recursos para a manutenção do TMJ Rocinha será constituido por doações de pessoas fisicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- Art. 32 O TMJ Rocinha não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O TMJ Rocinha não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Do Regime Financeiro

Art. 33 - O exercício financeiro do TMJ ROCINHA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

8.

4





AAA 021073337

Art.34 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Da Qualificação do INSTITUTO TMJ ROCINHA Como Associação de Acordo Com as Leis nº 10.406/2002 e 11.127/2005.

- Art. 35 O TMJ Rocinha não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.
- Art. 36 O TMJ Rocinha aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 37 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo único – Na hipótese do TMJ Rocinha perder a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/2002 e 11.127/2005, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

- Art. 38 O TMJ Rocinha em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- Art. 39 Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- Art. 40 O TMJ Rocinha observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
- I a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - que se dé publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
(V- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO Da reforma, dissolução e extinção

- Art. 41 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Art. 42 O TMJ Rocinha poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

X.

4

9

A C

AAA 021073338

Art. 43 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o TMJ Rocinha em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 1 de dezembro de 2020, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020.

DENIS DA COSTA NEVES
Presidente

JORGE KUIZ ISAIAS Vice presidente

GILIARD ALVES BARRETO

1° Secretário

SELMITA SOARES DA SILVA

2º Secretário

DAVISON DA SILVA COUTINHO

Tesoureiro

PAULA L ABRANTES

Advogada CPF 01477611746 OAB/Rj 104510 Recombe to par 81.

Recombe to par 81.

Red at the de at

02107

Conserve de Carlle de Rus Medico, 18, 3
CERTIFICO O REGISTRO 808 NÚMERO, 18, 3
Mar. 284518 - INSTITUTO TILLI ROCINHA
202107091100130 2207720211
Emol: 48, 79 Tributor 16, 39
Selo: EDTD 60108 UMA
Consulte em https://www.g.tg/ Um br/sitegum
Verifique autenticidade em repiri.com br.ou.



AAA 021073340

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral

O INSTITUTO TMJ ROCINHA associação sem fins lucrativos, torna público que realizará no dia 01 (um) de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14 (catorze) horas em primeira convocação, e as 14h30 (catorze horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, a sua Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria, na Estrada da Gavea, 483, B, Rocinha, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 22451-264:

- (a) Fundação;
- (b) Aprovação do Estatuto Social;
- (c) Eleição da Diretoria Executiva;

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

Denis da Costa Neves
Interessado a Presidente

Interessado a Vice-presidente

Giliard Alves Barreto

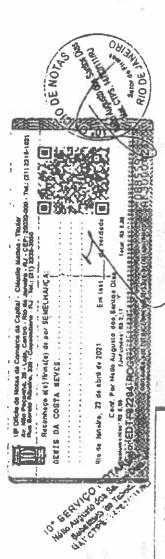
Interessado a 1º Secretário

Sificula Soors are Scho Selmita Soares da Silva

Interessado a 2º Secretário

Davison da Silva Coutinho Interessado a Tesoureiro

SUDFICIO DE NOTAS. FERNANDA DE SERTITA LETTAO. TAMELLO DE AVIDES ANTICOS SUBSTITUTO DE SERTITA LETTAO. TAMELLO DE AVIDES ANTICOS SUBSTITUTO DE SERVICIO DE NOTAS. FERNANDA DE SERVITA LETTAO. TAMELLO DE AVIDES DE SEMELMANÇA SE FIRMS DE GUILLO DE SERVITA D



ANEXO - LISTAGEM DOS PRESENTES

Sendo os presentes senhores membros fundadores do

INSTITUTO TMJ ROCINHA

- DENIS DA COSTA NEVES CPF nº
- JORGE LUIZ ISAIAS CPF nº
- GILIARD ALVES BARRETO CPF nº
- SELMITA SOARES DA SILVA CPF nº
- DAVISON DA SILVA COUTINHO CPF nº

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

Donin de Porto Novier Presidente - DENIS DA COSTA NEVES

de Presidente - JORGE LUIZ ISAIAS

1º Secretário - GILIARD ALVES BARRETO

2° Secretária - SELMITA SOARES DA SILVA

Tespureiro - DAVISON DA SILVA COUTINHO

	- 1. (2.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.
Ao dis 01 (um) de dezembro do ano de 2020 (dois mi	l e vinte), às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), nesta
cidade na Estrada da Gávea, 483, B. Rocinha, Rio de	Janeiro, RJ, Cep. 22451-271, uniram-se na qualidade de
fundadores os Srs. DENIS DA COSTA NEVES, brasileir	ro, soltairo, Designer, portador da carteira de identidade sob
número	and a serial serial portagon de centena de ideuxidade soc
número de la composição	8, residente e domiciliado
A PRIVACE DEP	JORGE LUIZ ISAIAS, brasileiro, solleiro, auxiliai
operacional, portador da carteira de identidade sob núm	ero residente
e domiciliado	? B - 10 a iro CEP
GILIARD ALVES BARRETO, brasileiro, solleiro, admi	nistrador, portador da carteira de identidade sob número
_	inte e domiciliado na
C - CEP), SEL	MITA SOARES DA SILVA, brasileira, solleira, agente de
cidadania FIRJAN SESI, portador da carteira de	dentidade sob número VR
), residente e domiciliada	- I - CEP
DAVISON DA SILVA COLITINHO bracileira connela	- CEP
to the second of	em regime de comunhão de bens, professor, portador da
carteira de identidade sob número	residente e domiciliado

assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza social, cultural, educacional, esportiva, de saude, assistência social, proteção dos direitos das crianças e dos idosos, proteção dos animais e do meio ambiente, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o DENIS DA COSTA NEVES, já qualificado acima que escotheu a mim GILIARD ALVES BARRETO, já qualificado acima para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto a associação e ao Poder Público.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede "INSTITUTO TMJ ROCINHA", já previamente discutido, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: INSTITUTO TMJ ROCINHA, designada como TMJ ROCINHA, com endereço na Estrada da Gávea, 483, B. Rocinha, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 22451-264.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituida a associação.

Em ato continuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - DENIS DA COSTA NEVES, brasileiro, solteiro, Designer, portador da carteira de identidade sob numero ' 7-48, residente e domiciliado na I

Vice Presidente - JORGE 1 117 PAIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar operacional, portador da carteira de identidade sob número. 77, residente e domiciliado na Travessa Esperança da

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 01/12/2021 à 01/12/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretáno, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.





13/10 观

Rio de Janeiro. 01 de dezembro de 2020.

Demo da Costa Nove

Presidente - DENIS DA COSTA NEVES

Presidente - JORGE LUIZ ISAIAS

1º Secretário - GILIARO ALVES BARRETO

Loon so Sile 2º Secretária - SELMITA SOARES DA SILVA

Tesoureiro - DAVISUN DA SILVA COUTINHO

15° OFICIO DE NOTAS FERNANDA DE FRENTAS LETTAO - TAMELAN AV des Americas 300; Bi-11; Li 106 Barra da Tituca (21) 3134/16/18/3 GLIARD ALVES BASKETO.

WALLACE PERENA DA CONC Emelumentas: RE RE E.OS - TJI-For Evio(s): EDW 13688-RTD 22512 [Consenses

Constite on http://www.nd.tirj.lis.ti

CEP 22410-02 - TELS, (DOZ1) 2239-3397 - TABELIA: ORA: CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconhece por semethança a(e) tima(e) de DENIS NEVES - EDVISSOS24DI, O double Ricula

OS.07/2021-13:56:54. Cod. D0832846-08.
-Jeziei Silva dos Samos Escravente.
- OTD:1-Emotomento RS 6,06-Taxas RS 6,0

Registro Chril de Pessoas surficilicas

Comarca da Gastar do Rio de Janeiro.

Rue Middo, 149, 3 sentes

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRICULA, NOME, PROTOCODI O E DATA
ABADO

Matr. 284518 - INSTITUTO TIM ROCKINA.
202107091100130 2200772021

Emol. 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 80110 VHK

Consulte em https://www.s.trj. tus.br/sitepublico

Verifique autenticidade em rockij comictr ou peto QRCode so lado

***Matricular a se status
Centre.**



RCPJ-RJ 22/07/2021 EDTD60110VHK 1 4/4

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE

CNPJ

42.834.035/0001-76

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO TMJ ROCINHA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

46.B9.F1.87.37.90.84.F4.C0.3F.70.33.F3.18.F5.8F.60.77.C4.B2

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/08/2021 a 31/12/2021

NÚMERO DO LIVRO

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO CPF/CNPJ Nº SÉRIE DO NOME RESPONSÁVEL VALIDADE CERTIFICADO LEGAL SONIA MARIA DA SILVA 463001820598406483 Contador 85895148700 07/07/2021 a LIRA:85895148700 Não 07/07/2022 SONIA MARIA DA SILVA 463001820598406483 Administrador 07/07/2021 a 85895148700 LIRA:85895148700 Sim 4 07/07/2022

NÚMERO DO RECIBO:

46.B9.F1.87.37.90.84.F4.C0.3F.70.33.F 3.18.F5.8F.60.77.C4.B2-8 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/04/2022 às 12:04:21

9F.72.9E.2F.45.CC.FE.BA B6.81.4B.E7.90.92.B1.87

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL

Pods 3

INSTITUTO TMJ ROCINHA

Entidade:

Período da Escrituração: 01/08/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 42.834.035/0001-76

Número de Ordem do Livro: 1

01 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 Período Selecionado:

Descrição	Saldo Inicial	100	Einal Orthography
(-) ATIVO	この人では、 に代表に、 に成立は対象のな		0440 PP 40 PP 40
(-) CIRCUI ANTE		(00,0)	N# 12.093,19
		R\$ (0,00)	R\$ 12.693,19
(-) DISPONIBILIDADES		R\$ (0,00)	R\$ 12.693,19
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0.00	R\$ 12 693 19
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0.00	D& 0.00
CREDITOS		000000	00,00 E
CMSSAG			K\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 12.693,19
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0.00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0.00	00'0 \$0
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0.00	0000
PATRIMONIO SOCIAI			X\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 12.693,19
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 12.693.19
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 12.693,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.B9.F1.87.37.90.84.F4.C0.3F.70.33.F3.18.F5.8F.60.77.C4.B2-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

THE STATE OF THE S

INSTITUTO TMJ ROCINHA Entidade:

CNPJ: 42.834.035/0001-76

Período da Escrituração: 01/08/2021 a 31/12/2021

Número de Ordem do Livro: 1

01 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 Período Selecionado:

Descrição	Saldo anterior	Sainte object
RECEITA BRUTA	0000	
CILHOLO	20,0	K\$ 41.759,50
COSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 41.759,50
RECEITA LIQUIDA	R\$ 0.00	R\$ 41 759 50
LUCRO BRUTO	0000	00'00
	K# 0,00	R\$ 41.759,50
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (29.066.31)
(-) MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA		D# /7 650 42)
(.) DESPESAS SOCIAIS		(4.000,43)
	R\$ 0.00	R\$ (20 947 88)
(-) DESPESAS COM PESSOAL +		(00'1+0.07) #\\
ENCARGOS	R\$ 0,00	R\$ (460,00)
(-) PESSOAL	88	
PERI TANOLOGODA DI LA LOGO DE LA LOGO DELLA LOGO DE LA		(400,00)
NESSEL ADO OFFRACIONAL LIQUIDO	R\$ 0,00	R\$ 12.693.19
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	R\$ 0.00	1000000
		RT,5893,18
אבשער ואסט רומטוסט	R\$ 0,00	R\$ 12.693,19
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES	00 0 88	07 60
,	22.2	K# 12.693.19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.B9.F1.87.37.90.84.F4.C0.3F.70.33.F3.18.F5.8F.60.77.C4.B2-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador